

CONTRATO Nº CT20070115

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa HIBISCO SELF SERVICE LTDA EPP **para concessão de espaço físico, para exploração de serviços de cafeteria, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONCEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e HIBISCO SELF SERVICE LTDA EPP, com sede no SHC/Sul CL, Quadra 406, Bloco C, Loja 09, Brasília-DF, CEP nº 70.255-530, fax nº (61) 3216-9802, telefone nº (61) 3216-9805, CNPJ-MF nº 03.841.738/0001-70, daqui em diante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pela sua administradora DANIELLE REIS GRAZIANI, RG nº 1009983, expedida pela SSP-DF, CPF nº. 484.385.371-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 012/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 572 do Processo nº 016.925/05-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, fl. 555, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 30/02 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de espaço físico, para exploração de serviços de cafeteria, localizado na Unidade Infrabascular do SENADO, com área de 193,m², durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, observada a variedade mínima de produtos a serem oferecidos, conforme a seguir:**

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS (variedade mínima exigida)

SALGADINHOS

- **12 (doze) opções variadas em tipo** (ex.: coxinhas, folhados, esfirras, mini-quiches, pão de queijo, risoles, enroladinhos, empadas, tortinhas, croquetes, etc...);
- **3 (três) variações em sabor** (ex.: carne, queijo, palmito, etc...).

TORTAS DOCES (fatias)

- **5 (cinco) opções variadas em sabor** (ex.: alemã, brigadeiro, limão, morango, prestígio, etc...).

BEBIDAS

- **água mineral sem e com gás em copo e em garrafa**
- **chás**
 - **5 (cinco) opções variadas** (ex.: cidreira, hortelã, jasmim, mate, preto, etc...)
- **sucos naturais (polpa e em natura) e industrializados**
 - **5 (cinco) opções de sabor natural e industrializado** (ex.: abacaxi, uva, laranja, mamão, pêssego, abacaxi com hortelã, etc...) e **3 (três) opções industrializados light ou diet.**
- **refrigerantes (copo e lata)**
 - **6 (seis) variações** (ex.: guaraná, coca-cola ou pepsi, água tônica, sweeps, sprite, fanta), e **03 opções destas nas versões light ou diet.**
- **chás gelados**
- **leite quente e frio**

- vitaminas
- cafés pequenos e grandes, nas opções expresso, expresso com leite, expresso com *chantilly*, expresso com leite e *chantilly*, capuccino e capuccino com *chantilly*
- chocolate quente, frio e com *chantilly*

TORRADAS, GELÉIAS E MANTEIGA

DOCINHOS

- 10 (dez) **opções variadas em tipo** (ex.: tortelete, beijinho, bomba, brigadeiro, bombom, mil folhas, musse, *strudels*, quindim, “petit-fours”, etc...)

SANDUICHES

- naturais (com pão de forma)
 - 7 (sete) **opções de sabor** (ex.: frango/salada, peito de peru/creme de maçã, salame/salada, cenoura/ameixa, atum/salada, ricota/ameixa, peito de peru/salada, etc...)
- frios e/ou quentes, conforme couber (**com as opções de pão francês e baguete**)
 - 5 (cinco) **opções de sabor** (ex.: salpicão, peito de peru, salame, queijo, misto, etc...)
- quentes
 - 3 (três) **opções de sabor** (ex.: queijo quente, misto quente, cachorro quente, etc...)

CREPES, WRAPS E/OU QUICHES E CROISSANTS

- 5 (cinco) **opções de sabor** (ex.: frango, peito de peru, ricota com espinafre, queijo com bacon (*lorraine*), atum, etc...)

SALADA SIMPLES (alface, cebola e tomate) PARA ACOMPANHAR CREPES, WRAPS E/OU QUICHES E CROISSANTS

SALADA DE FRUTAS

SALADAS MONTADAS

- 9 (nove) **opções de bases** (ex.: alface lisa, alface crespa, rúcula, agrião, cenoura, tomate, brócolis, beterraba, cenoura, etc...)
- 14 (catorze) **opções de variedade de acompanhamentos** (ex.: atum, frango, peito de peru, *croutons*, ricota, mussarela, batata palha, milho verde, abacaxi, passas, atum, ervilha, ovo cozido, fuzille, etc...)
- 3 (três) **opções de sabor de molho** (ex.: *rosé*, iogurte, mostarda com mel)

SORVETES

- 6 (seis) **opções de sabor** (ex.: chocolate, creme, coco, abacaxi, flocos, morango, etc...)
- 3 (três) **opções de apresentação** (ex.: taça simples, *sundae*, *milk shake*, etc...)
- 3 (três) **opções de cobertura** (ex.: chocolate, caramelo, morango, etc...)

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; e

IV - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

a - salários;

b - seguros de acidentes;

c - taxas, impostos e contribuições;

d - indenizações;

e - auxílio refeição;

f - auxílio transporte; e

g - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

V - recolher à conta do SENADO até o último dia útil de cada mês, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área de 193 m²;

VI – apresentar ao gestor, mensalmente, comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área;

VII – indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores;

VIII – responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços;

IX – informar ao SENADO, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CONCESSIONÁRIA, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do SENADO;

X - apresentar, quando do início das atividades, carteira de saúde, na forma legal, dos empregados designados para execução dos serviços, e cuja validade será conferida pelo gestor, devendo ser observada rigorosamente todas as vezes que houver inclusão de novos empregados;

XI - atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso do uniforme; bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão;

XII - manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com proteção para os cabelos, jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais, luvas e demais acessórios imprescindíveis), bem, ainda, identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou preposto que sejam considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares do SENADO;

XIII - manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

XIV – manter em local visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços, devidamente atualizada;

XV - manter em lugar visível a tabela de preços;

XVI – manter a maior variedade possível de tipos, sabores e marcas, dentre os produtos a serem comercializados, definidos na cláusula primeira, dando preferência aos de melhor qualidade;

XVII – observar, rigorosamente, a legislação sanitária emanada do Distrito Federal;

XVIII – responsabilizar-se pelas condições do armazenamento e transporte dos alimentos, devendo seguir as boas práticas respectivas de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microorganismos;

XIX – observar atentamente o prazo de validade dos produtos, de forma a não fornecer, sob hipótese alguma, ao usuário, produtos vencidos;

XX - prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender aos usuários;

XXI - manter as condições de limpeza e higiene na conformidade das normas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

XXII - manter, por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, além das paredes, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene; providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo SENADO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

XXIII - retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;

XXIV - instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, equipada com formulários próprios e específicos, inviolável, cujo acesso ao conteúdo seja possível somente ao gestor deste contrato;

XXV - comunicar ao gestor, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONCEDENTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONCEDENTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de inobservância, pela CONCESSIONÁRIA, da legislação sanitária emanada do Distrito Federal, e, ainda, no caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por sua conta, em decorrência de auto de infração, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO as demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas na cafeteria, com periodicidade a critério do SENADO, pagando o custo dos exames diretamente ao órgão ou laboratório competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONCEDENTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA não poderá:

- I** - veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;
- II** - usar as dependências e as instalações da cafeteria para fins diversos daquele que é o objeto deste contrato, bem como aliciar clientes para sua utilização;
- III** - subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- IV** – vender bebidas alcoólicas de qualquer natureza, cigarros ou congêneres, nas dependências da cafeteria; e
- V** - cobrar preços incompatíveis com os praticados pelos estabelecimentos similares ao do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONCESSIONÁRIA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA se compromete a usar o imóvel objeto deste contrato, mediante projeto devidamente aprovado pela Secretaria de Engenharia do SENADO, exclusivamente para os serviços de cafeteria, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pelas condições de armazenamento e transporte de alimentos, devendo seguir as boas práticas, de forma a impedir a contaminação e/ou proliferação de microorganismos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A preparação de alimentos no local pela CONCESSIONÁRIA está restrita ao uso de forno elétrico, de microondas e similares, sempre alimentados por energia elétrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A quantidade e o tipo de equipamentos a serem instalados na cafeteria deverão, juntamente com o projeto, ser submetidos à aprovação da Secretaria de Engenharia do SENADO, que verificará a questão da segurança e sobrecarga térmica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Qualquer alteração no espaço físico objeto do presente contrato, entendida como tal as edificações de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante o prévio e expresso consentimento do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As benfeitorias realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o SENADO a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelas instalações existentes na área, bem assim de manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o SENADO de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O SENADO não disponibilizará nenhum mobiliário ou equipamento à concessionária, exceto o aparelho telefônico, de acordo com o parágrafo décimo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O SENADO fornecerá à CONCESSIONÁRIA água, energia elétrica e ramal telefônico, dotado de aparelho do SENADO, destinado a ligações internas, sendo que o pagamento por estes itens procederá de acordo com o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelo aparelho telefônico instalado e disponibilizado, mediante Termo de Responsabilidade a ser firmado junto à Secretaria Patrimônio do SENADO, obrigando-se ao ressarcimento de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela instalação de mais ramais ou telefone próprio; mediante o pagamento de mais uma vez, para cada solicitação, o valor da taxa de manutenção da rede telefônica interna do SENADO, como disposto na cláusula quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONCESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de sua atividade, respondendo por danos ou desvios causados ao patrimônio do SENADO, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a respeitar as normas regimentais e regulamentares do SENADO, por si, seus prepostos ou empregados, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como quanto a permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Segurança Legislativa do SENADO a ocorrência de qualquer fato criminoso ou contravençional; à Secretaria de Serviços, também do SENADO, qualquer acontecimento relativo à área, suas instalações e equipamentos; e ao Serviço de Controle de Permissões de Utilização de Espaço da Secretaria de Patrimônio do SENADO, qualquer extravio ou danificação de bens pertencentes ao SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os empregados da CONCESSIONÁRIA serão cadastrados na Secretaria de Segurança Legislativa do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação, de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Findo o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar a área, independentemente de notificação judicial, em condições satisfatórias de uso, mediante **termo de recebimento** firmado entre as partes, que passará a integrar o presente contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ocupação prevista na ordem de serviço emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA colocará a cafeteria à disposição dos usuários no período de 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente normal; ou quando, determinado pelo SENADO, na ocorrência de eventos que exijam o seu funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO, quando determinar à CONCESSIONÁRIA colocar a cafeteria à disposição dos usuários fora do horário previsto no parágrafo primeiro, fará a comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será permitida a utilização de qualquer tipo de fogão ou similar no local; podendo apenas fazer-se o uso de microondas, forno ou equipamento equivalente para o seu preparo ou aquecimento, devendo tais aparelhos serem sempre alimentados por energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e manter balcões apropriados aos produtos oferecidos; inclusive, frigorífico ou térmico, quantos necessários, e acondicionar sempre os produtos em recipientes próprios e separados uns dos outros, dispondo de cubas de distribuição, a serem mantidos sempre à vista do consumidor.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as variadas opções para montagem das saladas, dispondo-as em balcão refrigerado, distribuídos em cubas, de forma a possibilitar ao consumidor, escolher os produtos de sua preferência.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os produtos fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser de proveniência reconhecida da CONCESSIONÁRIA e preparados com ingredientes de primeira qualidade, sempre obedecidos os prazos de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao usuário os alimentos em embalagem ou utensílio apropriado e limpo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todo o material descartável, tanto para uso local como para viagem; bem assim: copos, talheres, pratinhos, guardanapos de papel, sacos ou sacolas plásticas e demais utensílios necessários ao bom funcionamento da cafeteria.

PARÁGRAFO NONO – Às opções mínimas, sugeridas na cláusula primeira, poderão, durante a vigência deste contrato, serem acrescidos outras iguarias ou mesmo substituídas, mediante prévia autorização do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONCESSIONÁRIA poderá executar outros serviços, além dos previstos neste contrato, desde que concernentes aos de cafeteria e aprovados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As mesas deverão ser forradas com toalhas de pano, plástico ou descartáveis; que deverão, após uso, serem substituídas, de forma a acolher apropriadamente o próximo consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços da CONCESSIONÁRIA não poderão exceder os preços praticados no mercado, conforme pesquisa a ser realizada pelo Serviço de Pesquisa de Preços de Serviços do SENADO - SEPPAS, considerando a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA manterá em lugar(es) visível(is) aos usuários cópias das tabelas de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SENADO, sempre quando solicitado pelo gestor, planilha contendo todos os seus custos, devidamente discriminados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao SENADO, pela concessão de uso de espaço físico para exploração de serviços de cafeteria, em área total de 193m², localizada na unidade infrabasilar do SENADO, até o último dia útil de cada mês, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, agência nº 4201-3, conta corrente nº 170.500-8, em favor do Fundo Especial do SENADO, código-dv nº 0200540000128808-0, identificador (CNPJ da contratada), o valor de **R\$ 6.999,10** (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos), acrescido o valor de **R\$ 17,00** (dezesesseis reais e trinta e cinco centavos), do ramal telefônico, dotado de aparelho do SENADO, destinado a ligações internas, e, caso opte pela instalação de outro ramal e/ou telefone próprio, mais **R\$ 17,00**, por cada linha, seja esta própria ou do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento para 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 84.193,20 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive a regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores da taxa de ocupação da área, pagos mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, serão reajustados **anualmente** de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou com base nos preceitos do art. 4º do Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO, que trata do ressarcimento das despesas gastas com o espaço, o que resultar em um valor maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a manutenção interna da rede de telefonia serão reajustadas na mesma época do reajuste da taxa de ocupação, e sempre com base nos preceitos do art. 4º do Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste dos preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA levará em consideração os parágrafos décimo segundo e décimo quarto da cláusula terceira, com o devido acompanhamento do gestor deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 4.209,66 (quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Luciano de Souza Gomes, matrícula n.º 53713, e Haroldo Feitosa Tarja, matrícula n.º 52880, designados na forma do disposto no Ato n.º 3329 de 2007, do Diretor-Geral,

como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II- exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VII – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor deste contrato poderá, ao seu livre arbítrio, solicitar inspeção da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para verificar se as condições de limpeza e higiene estão de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, serão impostas à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento mensal pela concessão de uso da área sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor mensal deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias. Acima deste limite, aplicar-se-á, concomitantemente, o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a multa, em percentual definido no quadro a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente a ser ressarcido ao SENADO, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

INFRAÇÃO	
ITEM	10% (dez por cento)
1	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência
2	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência
3	Deixar de apresentar mensalmente o comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área, por ocorrência.
4	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, por ocorrência.
5	Deixar de responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: - a - salários; - b - seguros de acidentes; - c - taxas, impostos e contribuições; - d - indenizações; - e - auxílio refeição; - f - auxílio transporte; e - g - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, todas por ocorrência.
6	Deixar de oferecer os itens/variedades mínimas constantes na cláusula primeira deste contrato, por dia.
7	Deixar de indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por dia.
8	Deixar de responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de manter, por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, além das cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo SENADO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, por ocorrência.
10	Deixar de retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente, por ocorrência.
11	Deixar de manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos curtos ou presos ou protegidos, com jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios necessários, no que couber) e identificados por crachá, na forma do disposto no parágrafo décimo oitavo da cláusula segunda; devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares do SENADO, por ocorrência.
12	Deixar de manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer

	outra razão, ou seja, em número não inferior ao proposto, por dia.
13	Deixar de apresentar, quando do início das atividades, carteira de saúde, na forma legal, dos empregados designados para execução dos serviços, e cuja validade será conferida pelo SENADO, devendo ser observada rigorosamente todas as vezes que houver inclusão de novos empregados, por ocorrência.
14	Deixar de atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar à Administração do SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência.
16	Deixar de manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços, devidamente atualizada, por ocorrência.
17	Deixar de manter em lugar visível a tabela de preços, por ocorrência.
18	Deixar de manter as condições de limpeza e higiene na conformidade das normas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global deste contrato, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, deverá ser recolhida à conta do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor relativo à multa não quitada, deverá ser descontada da garantia prestada na forma da cláusula sexta deste contrato ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixado no caput desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
DANIELLE REIS GRAZIANI
HIBISCO SELF SERVICE LTDA EPP

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC